



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 3056/16-CONSUN, 21 de Dezembro de 2016.**

**EMENTA: Aprova a Regulamentação e Estabelece os Procedimentos e Recursos para o Desenvolvimento das Atividades Acadêmicas na Modalidade Semipresencial.**

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e regulamentar os procedimentos e recursos a serem aplicados na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação cujas disciplinas integrantes do currículo sejam ofertadas na modalidade semipresencial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 4059, de 10 de dezembro de 2004, que as Instituições de Ensino Superior poderão ofertar na modalidade semipresencial até 20% (vinte por cento) da carga horária de cada um dos cursos de graduação;

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e por decisão do Egrégio Conselho Universitário, no dia 21 de Dezembro de 2016, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica aprovada a Regulamentação e Estabelece os Procedimentos e Recursos para o Desenvolvimento das Atividades Acadêmicas na Modalidade Semipresencial, de acordo com o processo nº 261594/2016-UEPA.

Art. 2º - Para fins desta Resolução caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centradas na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 3º - A oferta das atividades acadêmicas em modalidade semipresencial deve ser limitada a até 20% (vinte por cento) da carga horária definida para o curso de graduação e deverá constar explicitamente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) com indicação da respectiva carga horária.

Parágrafo único. Os Cursos que desejarem utilizar da modalidade semipresencial, que não tiverem explicitado nos seus PPCs carga horária e disciplina, deverão fazê-lo por meio de adequação curricular.

Art. 4º - As atividades acadêmicas semipresenciais devem ser distribuídas ao longo do curso de Graduação, vedada a concentração da carga horária máxima em 01 (um) único ano ou 02 (dois) semestres letivos consecutivos, conforme o regime acadêmico anual ou semestral.

Art. 5º - A cada período letivo a oferta de atividades acadêmicas em modalidade semipresencial desenvolvidas com o emprego de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá constar explicitamente no Plano de Ensino com indicação da respectiva carga horária e ser submetido à Coordenação do Curso para aprovação.

§1º. Poderão ser ofertadas disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§2º. A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias



de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Art. 6º - As atividades acadêmicas na modalidade semipresencial na UEPA utilizarão a plataforma institucionalmente disponibilizada pelo Núcleo de Educação à Distância (NECAD).

Parágrafo Único: As Coordenações de Cursos deverão solicitar junto ao NECAD a formalização/registro das turmas na Plataforma, bem como informar o nome do professor responsável pelo acesso e gerenciamento das atividades.

Art. 7º - O registro das atividades semipresenciais, responsabilidade do docente, será feita na pauta eletrônica em campo específico para o cumprimento da carga horária total da disciplina.

Art. 8º - Na pauta eletrônica serão registradas a carga horária presencial e semipresencial.

Parágrafo único. A carga horária da atividade semipresencial será computada pelo professor a partir da comprovação de realização das atividades solicitadas na plataforma institucionalmente disponibilizada pelo Núcleo de Educação à Distância (NECAD).

Art. 9º - O acompanhamento das atividades acadêmicas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária específica para momentos presenciais e os momentos à distância.

Parágrafo único: As avaliações serão sempre realizadas presencialmente.

Art. 10 - O Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser ofertados na modalidade semipresencial.



Parágrafo único: No caso de cursos de programas especiais, considerar as normas próprias do programa.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ouvido se for o caso o Colegiado de Curso, respeitadas as normas vigentes.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 21 de Dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Juarez Antonio Simões Quaresma'.

**JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.